
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho Normativo n.º 4/2014 de 25 de Fevereiro de 2014

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA a partir de 2007, entretanto revogado pelo Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março o qual mantém em vigor os programas anteriormente aprovados;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril, que estabelece, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajuda;

Considerando que a Portaria n.º 27/2010, de 8 de março de 2010, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, define, nos termos do seu artigo 51.º, que os períodos de candidatura serão fixados anualmente por Despacho Normativo;

Considerando que as Portarias n.º 99/2013, de 30 de dezembro, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana e n.º 46/2013, de 2 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente, previstas no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, determinam que as datas de apresentação das respetivas declarações de superfícies são fixadas anualmente em Despacho Normativo;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, 2007-2013 (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de dezembro de 2007;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, define as normas e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas, determinando que apresentação dos pedidos relativos às medidas superfícies se realize até 15 de maio;

Considerando que o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão de 27 de janeiro determina que os pedidos de pagamento a título de medidas «superfície», sejam apresentados em conformidade com os normativos referenciados;

Considerando que o PRORURAL, inclui no seu Eixo 2 várias medidas superfícies;

Considerando que apesar do período de vigência do PRORURAL, ter terminado em 31 de dezembro de 2013, existem beneficiários com compromissos plurianuais que se prolongam para além desse período e que necessitam apresentar os respetivos pedidos de pagamento;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013, da Comissão, de 12 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de

Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os Estados- -Membros podem prolongar os compromissos jurídicos relativamente a determinadas medidas, entre as quais as medidas agroambientais, até ao termo do período a que diz respeito o pedido de pagamento de 2014;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os Estados-Membros podem continuar a assumir, em 2014, novos compromissos jurídicos para com os beneficiários, relativamente a determinadas medidas, entre as quais a Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, nos termos dos programas de desenvolvimento rural adotados com base no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, e que as despesas resultantes desses compromissos são elegíveis para contribuição do FEADER no período de programação 2014-2020;

Considerando que no sentido de otimizar a gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, foi incluído nesse sistema de receção os pedidos relativos aos Pagamentos Agroambientais e Natura 2000, Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas e às medidas florestais superfícies, abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;

Considerando que de acordo com os diplomas que estabelecem os regimes aplicáveis às Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI é necessário estabelecer os respetivos limites orçamentais;

Considerando que é recomendável que a receção dos pedidos de ajuda às produções locais, medidas superfícies, se realize em simultâneo com os pedidos de apoio às restantes medidas de superfícies;

Nestes termos e para o ano de 2014, importa definir as datas às referidas ajudas e os respetivos limites orçamentais;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo fixa os limites orçamentais para as Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI e os períodos de candidatura, relativos ao ano 2014, para os seguintes regimes de ajuda:

1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

a) Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI

i) Ajudas às Produções Vegetais:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;

- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;

- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);

- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Banana - Declaração de superfícies.

ii) Ajudas às Produções Animais

- Declaração de superfícies.

iii) Ajudas à Comercialização

- Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente - Declaração de superfícies.

b) Declaração de superfícies no âmbito da Reestruturação e reconversão das vinhas prevista no artigo 103.º – Q do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro

2) Apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER):

a) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL):

i) Pedidos de pagamento relativos a compromissos ativos:

- Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural:
 - Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas
 - Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:
 - Ação 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:
 - Agricultura Biológica
 - Manutenção da Extensificação Pecuária
 - Proteção de Lagoas
 - Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:
 - Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha
 - Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
 - Conservação de Pomares Tradicionais
 - Proteção da Raça Autóctone Ramo grande
 - Ação 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000
 - Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal
 - Ação 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais
 - Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção)
 - Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção)

- Ação 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais
- Pagamentos Silvo-Ambientais
- Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais
- ii) Prolongamento de compromissos à medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000, nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013, da Comissão, de 12 de abril
- b) Pedidos de apoio anual e de pagamento (ao abrigo do o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro):
 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas
- c) Declaração de superfícies
- d) Regulamento (CEE) nº 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992:
 - Retirada de Terras para a Proteção de Lagoas

Artigo 2.º

Apresentação dos pedidos

A apresentação dos pedidos efetua-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, autenticados eletronicamente, nas seguintes datas e prazos:

1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

De 24 de fevereiro a 15 de maio de 2014

a) Pedidos de ajuda no âmbito do POSEI:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Horto Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;

b) Declaração de superfícies dos produtores de banana;

c) Declaração de superfícies dos produtores que produzem e comercializam para o exterior, frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente;

d) Declaração de superfícies para os prémios às Produções Animais

e) Declaração de superfícies no âmbito da Reestruturação e reconversão das vinhas prevista no artigo 103.º – Q do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro.

2) Apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

De 24 de fevereiro a 15 de maio de 2014:

a) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL):

i) Pedidos de pagamento relativos a compromissos ativos

- Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural:

- Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

- Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:

- Ação 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:

- Agricultura Biológica

- Manutenção da Extensificação Pecuária

- Proteção de Lagoas

- Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:

- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

- Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

- Conservação de Pomares Tradicionais

- Proteção da Raça Autóctone Ramo grande

- Ação 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000

- Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal

- Ação 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção)

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção)

- Ação 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Pagamentos Silvo-Ambientais

- Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais

ii) Prolongamento de compromissos à medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000, nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013, da Comissão, de 12 de abril

b) Pedidos de apoio anual e pagamento (ao abrigo do o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro)

- Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

c) Declaração de superfícies

d) Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992:

- Retirada de Terras para a Proteção de Lagoas

Artigo 3.º

Limites orçamentais

1. Os limites orçamentais dos regimes de ajuda mencionados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1, do artigo 1.º, constam do Anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Estes limites podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril de 2006.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 24 de fevereiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Prémios/Ajudas	Limites orçamentais
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4.308.100 €
Prémio aos Produtores de Tabaco	392.000 €
Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais	655.000 €
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	210.000 €
Ajuda aos Produtores de Ananás	3.443.900 €
Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	1.000.000 €
Ajuda à Banana	700.000 €
Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente	250.000 €